



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

MENSAGEM GP Nº ____/2013.

Cabedelo/PB, em 03 de abril de 2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, a **PROJETO DE LEI**, que *“Altera os §§ 2º e 4º do art. 133 da Lei nº 523/89 alteradas pelas Leis nºs 1.214/2004 e 1.569/2012, e dá outras providências”*.

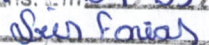
A proposta tem por objetivo alterar dispositivos do Estatuto dos Servidores Civis Municipais de Cabedelo, que trata da incorporação de gratificação como vantagem pessoal, ampliando o tempo para tal benefício com o fim de adequar-se a realidade financeira do Município, respeitando-se o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, de interesse público inquestionável.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.


JOSE MARIA DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Lucas Santino da Silva
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
NESTA.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
Ass. Ins. Em 09/05/2013

VISTO

AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 09/05/2013

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 09/05/2013

Secretário

AVULSOS

DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 09/05/2013

PROJETO DE LEI Nº 042/2013
(Do Prefeito Municipal)

Altera os §§ 2º e 4º do art. 133 da Lei nº 523/89 alteradas pelas Leis nºs 1.214/2004 e 1.569/2012, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 133 da Lei nº 523 de 19 de julho de 1989, alterado pelas Leis nºs 1.214, de 09 de novembro de 2004 e 1.569, de 11 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133. [.....]

§ 2º O servidor público municipal que contar, no mínimo, quinze (15) anos completos, consecutivos ou não de exercício de cargo em comissão ou cargo eletivo municipal, ou ainda, da função gratificada, fará jus a ter adicionado a remuneração do seu cargo efetivo, como vantagem pessoal, reajustável e incorporável inclusive aos proventos de aposentadoria, o valor correspondente à diferença entre a remuneração do seu cargo efetivo e o valor da remuneração ou subsídios do cargo comissionado ou cargo eletivo municipal, ou ainda da função gratificada de maior valor exercido, desde que este cargo ou função de maior valor tenha sido exercido por um período mínimo de dez (10) anos.”

Art. 2º O § 4º acrescentado ao art. 133 da Lei nº 523 de 19 de julho de 1989, pela Lei nº 1.214, de 09 de novembro de 2004 e alterado pela Lei nº 1.569, de 11 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

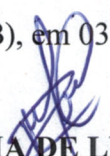
“Art. 133. [.....]

§ 4º Quando o exercício do cargo em comissão ou cargo eletivo municipal, ou ainda, da função gratificada de maior valor não corresponder ao período de dez anos, e mesmo assim o servidor possuir os demais requisitos exigidos para incorporação, será incorporado como vantagem pessoal, o valor correspondente a diferença entre a remuneração do seu cargo efetivo e o valor da remuneração ou subsídio do cargo em comissão ou cargo eletivo municipal, ou ainda, da função gratificada, de valor imediatamente inferior, dentre os cargos ou função já exercidos pelo servidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 1.214, de 09 de novembro de 2004 e a Lei nº 1.569, de 11 de abril de 2012, respeitando-se o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Cabedelo (PB), em 03 de abril de 2013.


JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal